



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI N º 2.155/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Referente Projeto de Lei nº 04/2018 da Câmara Municipal de Barbosa

“Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados, ensino ou recreação infantil e fundamental instaladas no Município de Barbosa a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros”

PAULO CESAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os funcionários de escolas e creches municipais e particulares conveniadas no Município obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Artigo 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial a população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Parágrafo 2º - As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Parágrafo 3º - O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará à creche:

I – advertência;

II – interrupção dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às creches conveniadas, até a realização do curso;

III – cassação do Alvará de Funcionamento.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa, 28 de Agosto de 2018.


PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal de Barbosa

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria